

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Vinicius Carvalho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de
tradução de informações e de encartes em
produtos das indústrias fonográfica e
audiovisual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a obrigatoriedade de tradução, para o idioma português, das informações impressas nas embalagens de discos e fitas.

Art. 2º As empresas gravadoras e as reprodutoras de gravações de áudio e de audiovisual em discos e fitas ficam obrigadas a traduzir, para o idioma português, os dados técnicos a respeito de gravação sobre a qual detenham direitos, assim como as informações sobre a obra e os respectivos executantes ou participantes, impressos nas embalagens ou nela encartados, quando o produto originalmente comercializado no exterior for por elas colocado no mercado nacional.

Art. 3º Exclui-se da exigência contida no art. 2º a comercialização de discos e fitas importados por varejistas com até três estabelecimentos no território nacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei, que pretende obrigar a indústria fonográfica a traduzir para o português as informações contidas nas embalagens e nos encartes de seus produtos originalmente comercializados no exterior e colocados no mercado nacional, é de grande interesse para o consumidor brasileiro. A proposição foi apresentada em 2005 pelo Sr. Deputado Luiz Antônio Fleury, então Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor. Foi despachada sob o nº 6.462, de 2005, para a citada Comissão e para a de Constituição e Justiça e de Cidadania, mas foi arquivada ao final da legislatura, por não ter sido apreciada. Como concordarmos com o teor e com a pretensão do citado projeto de lei, decidimos apresentá-lo na presente Legislatura com mínimas alterações de redação, mas reconhecendo os méritos da iniciativa do Autor anterior. Por isso, fazemos nossa a justificação que ele apresentou para a proposição.

“O inciso III do art. 6º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor estabelece, como um dos direitos básicos do consumidor, a informação adequada e clara sobre produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem. Para que este direito seja efetivado, o art. 31 determina que a oferta e a apresentação de produtos ou serviços deve conter informações claras, precisas, corretas e ostensivas, no vernáculo, sobre suas características, qualidades, composição, preço, entre outros dados. Portanto, de um lado, o consumidor tem o direito básico de ser informado adequadamente, e, de outro lado, o fornecedor é obrigado a informá-lo corretamente. A exigência de que as informações sejam dadas em língua portuguesa decorre da intensificação do comércio internacional e da redução de barreiras à importação de produtos experimentadas pela economia brasileira. Os consumidores nativos consomem, cada vez mais, produtos manufaturados no exterior, mas não se pode esperar que possam ler as informações relativas ao produto na língua do país de onde é importado.

A maioria dos fornecedores de produtos estrangeiros obedece ao citado dispositivo, seja pela aposição de etiquetas em português sobre o texto em outra língua, seja pela própria impressão de embalagens ou de folhetos em português no país de origem do produto. Os produtores de cosméticos ou de higiene pessoal, por exemplo, adotam estes procedimentos

para comercializar no Brasil artigos por eles importados de países onde também têm unidades produtoras.

No entanto, as indústrias fonográfica e audiovisuais não obedecem, até hoje, ao que determina a Lei nº 8.078/90. O cidadão brasileiro que comprar um disco compacto lançado originalmente no exterior, seja importado ou aqui reproduzido, não encontrará sequer uma palavra em português na capa ou no folheto que normalmente acompanha o produto. No entanto, as informações que vêm impressas em língua estrangeira em um disco são tão importantes para o ouvinte de música ou espectador de vídeo, como as que vêm impressas na embalagem ou no prospecto de um filtro solar para o nadador que treina horas em uma piscina a céu aberto.

As gravadoras ou distribuidoras de discos não podem presumir que os compradores de seus produtos dominam a leitura de outros idiomas. As informações sobre a gravação de um disco ou sobre os intérpretes da obra podem ser determinantes da decisão de compra. Fornecê-las em outro idioma é sonégá-las à maioria esmagadora dos consumidores. Entendemos, contudo, que as importações feitas por pequenos varejistas com até três estabelecimentos, normalmente restritas a poucas unidades de cada título, devem ficar isentas da obrigatoriedade de tradução.

O objetivo do presente projeto de lei é explicitar a obrigatoriedade geral para um segmento da indústria, de forma a assegurar o direito de informações sobre o produto aos consumidores brasileiros.”

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Vinicius Carvalho